



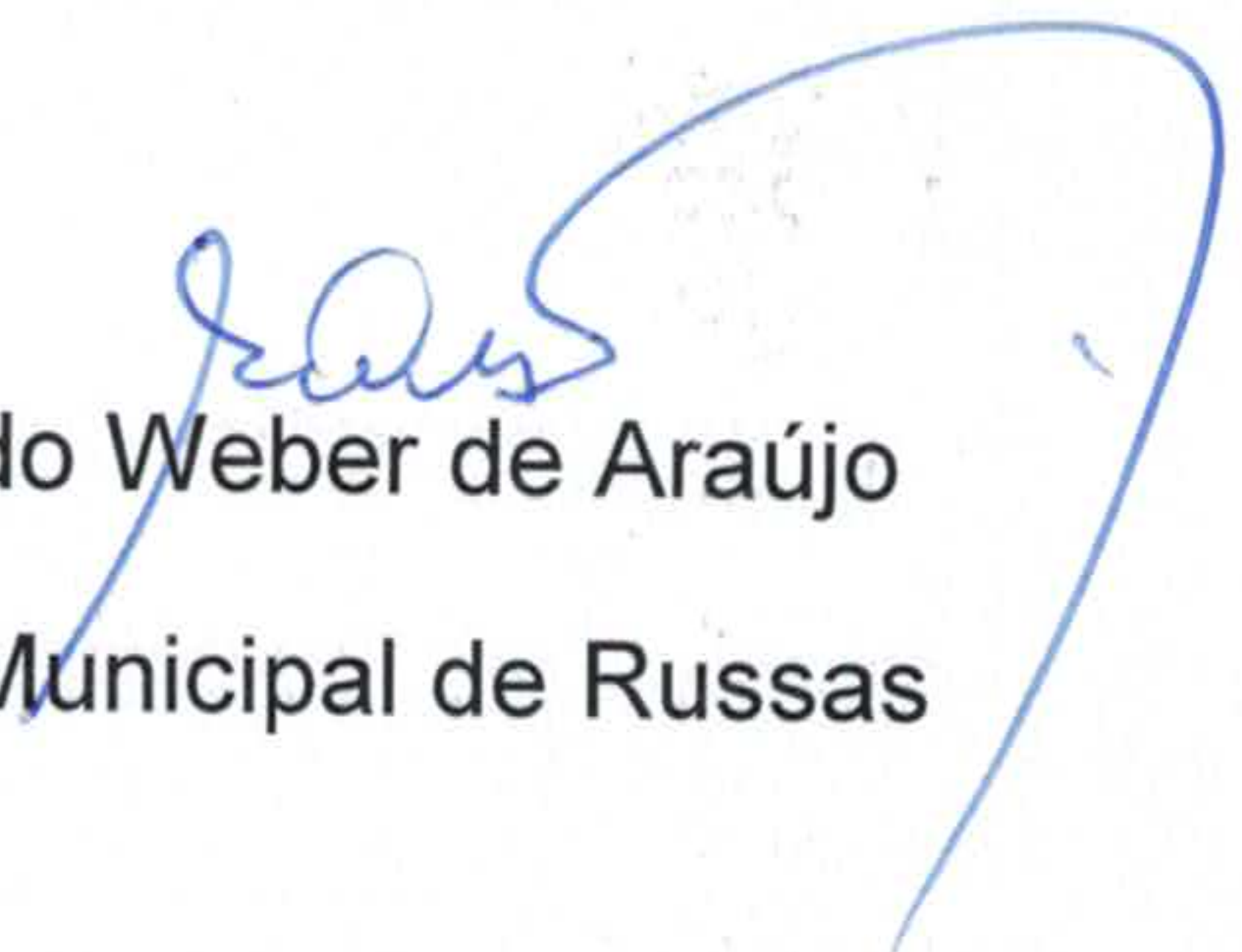
GOVERNO MUNICIPAL
RUSSAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Sr. Raimundo Weber de Araújo, Prefeito Municipal de Russas, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011 e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, TORNA PÚBLICA A LDO - LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015 DE Nº 15115/2014 DE 07 DE JULHO DE 2014, por disposição na sede da Prefeitura Municipal de Russas, Câmara Municipal de Russas e demais locais de amplo acesso e pelo site www.russas.ce.gov.br para o conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ESTADO DO
CEARÁ, AOS 07 DE JULHO DE 2014.


Raimundo Weber de Araújo
Prefeito Municipal de Russas

Secretaria de Finanças do Município de Russas (SEFIN)
Rua Padre Raul Vieira, 613 – centro
Russas (CE) – Telefone: (88) 3411 8412 – CEP: 62.900-000



GOVERNO MUNICIPAL
RUSSAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Sr. Raimundo Weber de Araújo, Prefeito Municipal de Russas, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011 e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, TORNA PÚBLICA A LDO - LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015 DE Nº 15115/2014 DE 07 DDE JULHO DE 2014, por disposição na sede da Prefeitura Municipal de Russas, Câmara Municipal de Russas e demais locais de amplo acesso e pelo site www.russas.ce.gov.br para o conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ESTADO DO
CEARÁ, AOS 07 DE JULHO DE 2014.

Raimundo Weber de Araújo
Prefeito Municipal de Russas



LEI Nº 1515/2014.

Russas – Ce, 07 de Julho de 2014.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Russas-Ce.

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na lei orgânica do Município e na lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - as metas e prioridade da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Municipal;
- V - as disposições relativas às Despesas com Pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI- as disposições relativas á Dividas Publicas Municipal;
- VII- as disposições gerais;

Parágrafo único – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- A) Anexo I- Anexo de metais Fiscais;
- B) Anexo II – Anexo de Riscos Fiscais,

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2015 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor publico municipal, conforme demonstrado no Anexo de metas fiscais constante do Anexo I desta Lei, elaborado de acordo com a portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, que aprova a 5ª edição do Manual de Demonstrativos fiscais.



Parágrafo único – O valor do resultado primário do exercício de 2014 que exceder a meta de superávit primário estabelecida na LDO 2014 poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2015 quando da apuração do resultado primário desse exercício.

Art. 3º- O Plano plurianual relativo ao período 2014 – 2017, estabelecerá as prioridades e metas fiscais da administração Pública Municipal para exercício de 2015 , incluindo os investimentos, as atividades de natureza continuada, de conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na lei orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art.4º- A Lei Orçamentária Anual de 2015 deverá estar em consonância com o plano plurianual 2014 – 2017 e atender os seguintes princípios:

I-Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II- A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III- A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado produtos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V unidade orçamentária, segmento da administração a que o orçamento con-signa dotações específicas para a realização dos programas de trabalho;

VI função, maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;

VII – subfunção representa um nível agregação imediatamente inferior à funções e



deve evidenciar cada área de atuação governamental, por intermédio da identidade de natureza das ações;

VIII – categoria de despesa representa o efeito econômico da realização das despesas;

IX- grupo de despesa representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

X-modalidade de aplicação representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências e outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão;

XI-fonte de recurso representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XII- indicadores de programas, parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do programa;

XIII- produtos de ação, bem ou serviços resultado da ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as metas a serem alcançadas pelos indicadores dos programas e produtos de suas ações, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§3º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2014. Nos termos da Emenda nº47 à constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos. Entidades e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art.7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, a categoria econômica e os grupos de despesa.

§1º. Os Grupos de Despesa serão assim identificados:

I-pessoal e encargos sociais -1: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídio, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei



Complementar n°101/2000;

II-juros e encargos da dívida-2: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III-outras despesas correntes-3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV-investimentos – 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e materiais permanente;

V- inversões financeiras – 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de título representativos de capital já integralizado;

VI- amortização da dívida -6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 2°. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando no mínimo a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 3°. A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 4°. As unidades orçamentária serão agrupados em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 5°. A Reserva de contingência, prevista no art. 25 será alocada na unidade Orçamentária da Prefeitura Municipal de Russas e Fundo Municipal da Seguridade Social - FMSS.

Art. 8° As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério de Fazenda. contendo:

I-Identificador de Uso (IDUSO):

- 0- recursos destinados à contrapartida
- 1- contrapartida --- BIRD
- 2- contrapartida --- BID
- 3- outras contrapartidas.

II- Grupo de Fonte de Recursos:

- 1—recursos de tesouro – exercício corrente
- 2—recursos de outras fontes – exercício corrente
- 3—recursos do tesouro – exercícios anteriores
- 6—recursos outras fontes – exercícios anteriores
- 9 --- recursos condicionados.



III – Especificação das Fontes de Recursos:

- 00—recursos próprios ou ordinários
- 21—recursos de aplicações financeiras
- 31—recursos do FUNDEB
- 32—recursos do SUS
- 33—recursos do FNDE
- 34—recursos do FNAS
- 39—outros recursos vinculados
- 46—operações de crédito
- 55—convênios
- 61—recursos diretamente arrecadados
- 70—alienação de bens
- 81—doações e financiamento de projetos
- 91—CIDE
- 99—outras fontes

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal:

b) Recursos vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculados.

§ 2º. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. O Município poderá incluir na lei orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.

Art. 9º. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2014.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional no Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 ao Poder Legislativo.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá.



I— a indicação do órgão que apurará os resultados, primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II— a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens das receitas e das despesas, respectivamente.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexos do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O Poder Executivo deverá divulgar a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.13. A elaboração do projeto, a provação e a execução de Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.

Art.15. As propostas parciais dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2014 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2014.

Art.16. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2014 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2015.



Art.17. Na programação da despesa não poderão ser:

I— fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executores;

II— incluídas a título de investimentos – Regime de Execução Especial.

Art.18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art.45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I—tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II—os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III—os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2014, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art.19. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – recursos do **FNDE** e **FUNDEB**;

II – recursos do **SUS** e **FNAS**;

III – outros recursos vinculados;

IV – **CIDE**;

V – Operações de Crédito, se houver;

VI – Convênios e doações e financiamento de projetos;

Art.20. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – seja entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propiciem a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.



§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determinar o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art.21. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art.22. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art.23. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei nº 11.494, de 20 de julho de 2007.

Art.24. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15%(quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art.25. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2%(dois décimos por cento) e no máximo 1%(um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2015, e será destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art.5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;



e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseguinte aumento de despesas.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art.26. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 60% a 80% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art.43 da Lei n.º.4320/64.

Art.27. Nos termos do art.167, inciso VI, da Constituição Federal ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante **transposição**;

II – realocar recursos entre órgão, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante **remanejamento**;

III – realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante **transferência**.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais.

Art. 28. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos art.26 desta Lei.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2015 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

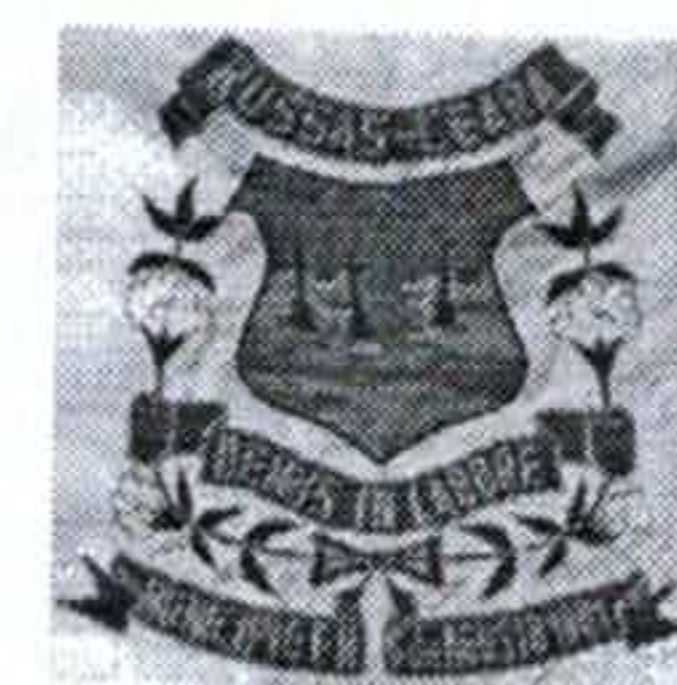
a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2015, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2013;

b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e aplicação.

Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 10 de agosto de 2014, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2015.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2014, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2014, bem como a



projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social e contará com recursos provenientes:

- I - de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II – das receitas previstas na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III – da receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência social; e
- V – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ART. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas Orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2014, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesas; e
- II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art.37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2015, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000.

Art.36. No exercício de 2015, fica proibida a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art.20, da Lei Complementar N°101/2000(LRF).

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 37. O disposto no § 1° do art. 18 da Lei Complementar n°101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II – revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando –a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V – instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU terá desconto de até 10%(dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrências de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobranças sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI



DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafo da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2015.

Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes” e “investimentos” de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;

c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 45. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo, o valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo nº 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I- considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II- no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2015, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, o que ocorrer primeiro, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios ou instrumento congêneres com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventuais atrasos no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54. O projeto de lei orçamentária de 2015 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão do Legislativo.

Art. 55. Caso o projeto de lei orçamentária de 2015 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2015, serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2015.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento dos serviços da dívida municipal;





c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde—**SUS**.

d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do **FUNDEB**;

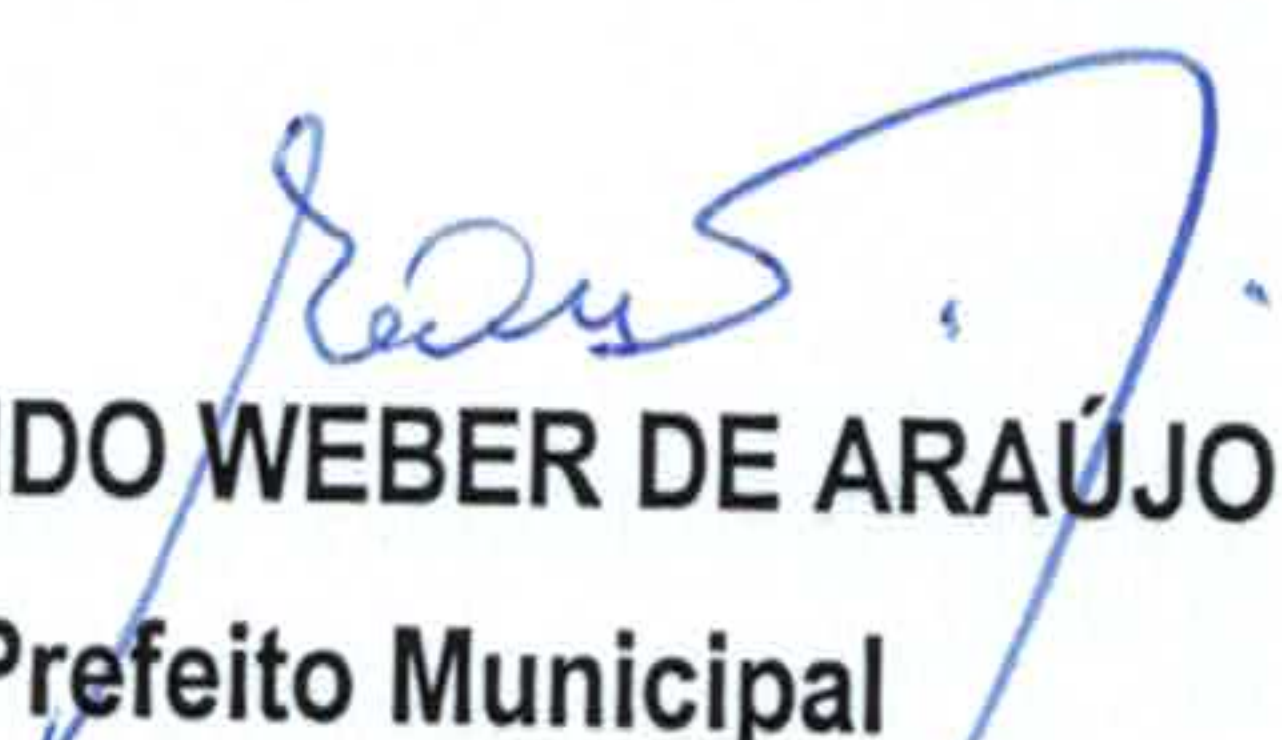
e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social—**SUAS**;

f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de **INSS, FGTS e PASEP**.

Art. 56. Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 57. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas, em 07 de Julho de 2014.



RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA			PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2016	2017	
RECEITAS CORRENTES	90.988.087,38	105.951.708,22	98.657.855,67	111.576.666,21	122.734.332,90	135.007.766,22	122.734.332,90	135.007.766,22	
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.119.134,88	5.661.780,75	5.973.283,60	6.379.676,90	7.017.644,59	7.719.409,05	7.017.644,59	7.719.409,05	
IMPOSTOS	4.767.144,89	5.270.104,21	5.567.905,60	5.919.572,86	6.511.530,15	7.162.683,17	6.511.530,15	7.162.683,17	
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	2.277.282,43	2.549.535,09	2.490.825,60	2.827.087,06	3.109.795,77	3.420.775,35	3.109.795,77	3.420.775,35	
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	224.566,24	353.674,82	280.152,00	317.972,52	349.769,77	384.746,75	349.769,77	384.746,75	
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.678.435,54	1.737.436,59	1.841.288,00	2.089.861,88	2.298.848,07	2.528.732,88	2.298.848,07	2.528.732,88	
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	1.569.343,14	1.330.864,51	1.483.768,00	1.684.076,68	1.852.484,35	2.037.732,79	1.852.484,35	2.037.732,79	
Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos	109.092,40	406.572,08	357.520,00	405.785,20	446.363,72	491.000,09	446.363,72	491.000,09	
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	374.280,65	458.423,68	369.385,60	419.252,66	461.177,93	507.295,72	461.177,93	507.295,72	
Impostos sobre a Produção e a Circulação	2.489.862,46	2.720.569,12	3.077.080,00	3.092.485,80	3.401.734,38	3.741.907,82	3.401.734,38	3.741.907,82	
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	2.489.862,46	2.720.569,12	3.077.080,00	3.092.485,80	3.401.734,38	3.741.907,82	3.401.734,38	3.741.907,82	
TAXAS	351.989,99	391.676,54	405.378,00	460.104,04	506.114,44	556.725,88	506.114,44	556.725,88	
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	351.357,99	391.676,54	387.220,00	439.494,71	483.444,18	531.788,60	483.444,18	531.788,60	
Taxa de Licença para Funcion.Estabelec.Comerc.Indu	276.066,10	250.002,12	309.400,00	351.169,00	386.285,90	424.914,49	386.285,90	424.914,49	
Taxa de Publicidade Comercial	0,00	0,00	518,80	588,84	647,72	712,49	647,72	712,49	
Taxa de Licença para Execução de Obras	51.146,60	102.101,76	57.068,00	64.772,18	71.249,40	78.374,34	71.249,40	78.374,34	
Taxa de Autorização Funcionam. Transporte	17.222,81	30.822,04	12.451,20	14.132,11	15.545,32	17.099,85	15.545,32	17.099,85	
Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	5.118,58	6.291,62	6.225,60	7.066,06	7.772,67	8.549,94	7.772,67	8.549,94	
Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de animais	1.803,90	2.459,00	1.037,60	1.177,68	1.295,45	1.425,00	1.295,45	1.425,00	
Outras Taxas Pelo Exercício do Poder Policia	0,00	0,00	518,80	588,84	647,72	712,49	647,72	712,49	
Taxas Pela Prestação de Serviços	632,00	0,00	18.158,00	20.609,33	22.670,26	24.937,28	22.670,26	24.937,28	
Taxa de Serviços Cadastrais	0,00	0,00	518,80	588,84	647,72	712,49	647,72	712,49	
Outras Taxas pela Prestação de serviços	632,00	0,00	17.639,20	20.020,49	22.022,54	24.224,79	22.022,54	24.224,79	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.082.388,01	4.385.423,04	3.893.856,00	4.419.526,56	4.861.479,22	5.347.627,14	4.861.479,22	5.347.627,14	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.439.358,16	2.682.132,02	2.334.600,00	2.649.771,00	2.914.748,10	3.206.222,91	2.914.748,10	3.206.222,91	
Contrib.p/o Regime Próprio Prev.Serv.Público	2.439.358,16	2.682.132,02	2.334.600,00	2.649.771,00	2.914.748,10	3.206.222,91	2.914.748,10	3.206.222,91	
Contrib. do Serv. Ativo p/ Regime Próprio de Prev.	2.439.358,16	2.682.132,02	2.334.600,00	2.649.771,00	2.914.748,10	3.206.222,91	2.914.748,10	3.206.222,91	
CONTR. P/O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	643.029,85	1.703.291,02	1.559.256,00	1.769.755,56	1.946.731,12	2.141.404,23	1.946.731,12	2.141.404,23	
RECEITA PATRIMONIAL	961.836,28	633.624,88	1.057.226,15	1.199.951,68	1.319.946,86	1.451.941,55	1.319.946,86	1.451.941,55	
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	71.042,60	110.179,04	72.632,00	82.437,32	90.681,06	99.749,16	90.681,06	99.749,16	
Aluguéis	71.042,60	110.179,04	72.632,00	82.437,32	90.681,06	99.749,16	90.681,06	99.749,16	
Arrendamentos	0,00	0,00	62.256,00	70.660,56	77.726,62	85.499,28	77.726,62	85.499,28	
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	890.793,68	523.445,84	953.466,15	1.082.184,08	1.190.402,49	1.309.442,75	1.190.402,49	1.309.442,75	



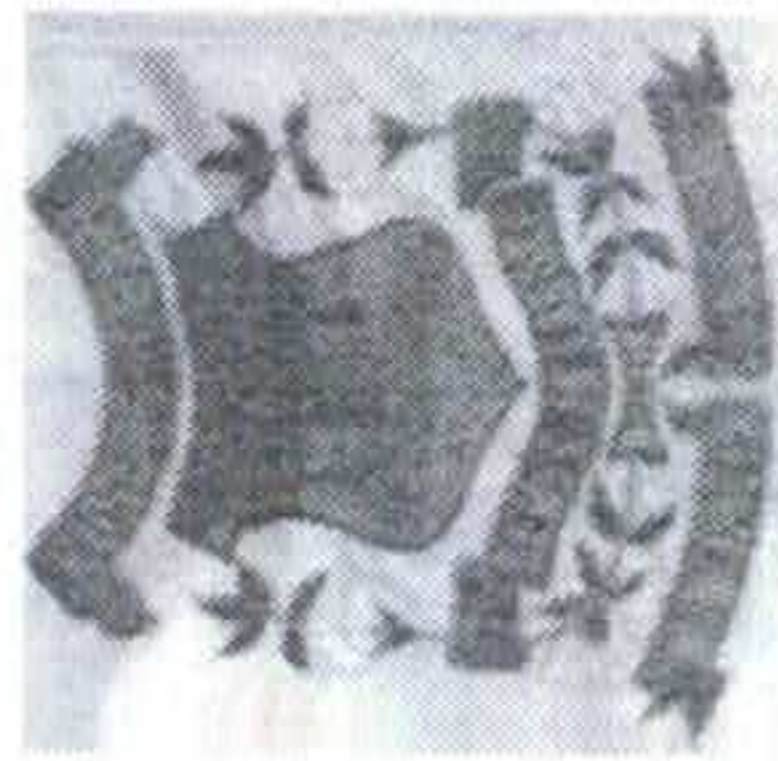
Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017			
Remuneração de Depósitos Bancários	890.793,68	437.638,95	797.826,15	905.532,68	996.085,95	1.095.694,55			
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	130.642,28	251.677,83	287.326,95	326.116,09	358.727,70	394.600,47			
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Royalties	0,00	778,78	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB	84.052,51	123.767,74	223.084,00	253.200,34	278.520,37	306.372,41			
Receita de Rem.Dep.Ban.de Rec.Vinc.-Fundo de Saúde	2.354,16	72.906,84	10.376,00	11.776,76	12.954,44	14.249,88			
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-MDE	20.258,76	33.100,65	41.504,00	47.107,04	51.817,74	56.999,51			
Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc.- SAUDE	16.596,98	1.183,30	6.137,35	6.965,89	7.662,48	8.428,73			
Receita de Rem de .Dep.Banc.de Rec.Vinc.-CIDE	0,00	115,37	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FNAS	7.379,87	19.825,15	6.225,60	7.066,06	7.772,67	8.549,94			
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	760.151,40	185.961,12	510.499,20	579.416,59	637.358,25	701.094,08			
Remuneração de Outros Dep.de Rec não Vinc.	760.151,40	185.961,12	510.499,20	579.416,59	637.358,25	701.094,08			
Remun.dos Inv.do Regime Próprio de Prev.do Serv	0,00	85.806,89	155.640,00	176.651,40	194.316,54	213.748,20			
Rem.dos Inv.Regime Próprio de Prev.Renda Fixa	0,00	85.344,70	103.760,00	117.767,60	129.544,36	142.498,80			
Rem.dos Inv.Regime Próprio Prev.Serv.Renda Var.	0,00	462,19	51.880,00	58.883,80	64.772,18	71.249,40			
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	31.128,00	35.330,28	38.863,31	42.749,64			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	31.128,00	35.330,28	38.863,31	42.749,64			
RECEITA DE SERVIÇOS	82.261,62	71.889,00	63.293,60	71.838,24	79.022,07	86.924,28			
Serviços Administrativos	0,00	0,00	1.037,50	1.177,68	1.295,45	1.425,00			
Outros Serviços Administrativos	0,00	0,00	1.037,60	1.177,68	1.295,45	1.425,00			
Serviços de Abate de Animais	70.778,50	63.139,00	62.256,00	70.660,56	77.726,62	85.499,28			
Tarifas de Insc. em Concursos e Proces. Seletivos	0,00	2.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outros Serviços	11.483,12	5.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	87.963.665,47	103.261.245,40	95.539.315,84	108.437.123,49	119.280.835,88	131.208.919,50			
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	87.963.665,47	103.236.245,40	92.495.827,52	104.982.764,24	115.481.040,70	127.029.144,81			
Transferências da União	44.483.897,23	51.816.404,49	46.413.514,72	52.679.339,21	57.947.273,15	63.742.000,49			
Participação na Receita da União	24.729.369,23	27.526.930,84	27.834.041,60	31.591.637,22	34.750.800,94	38.225.881,03			
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	24.711.714,66	27.504.331,26	27.817.440,00	31.572.794,40	34.730.073,84	38.203.081,22			
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	17.654,57	22.599,58	16.601,60	18.842,82	20.727,10	22.799,81			
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	451.100,38	553.294,28	390.137,60	442.806,17	487.086,80	535.795,49			
Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais -CFEM	36.285,61	90.845,18	22.827,20	25.908,87	28.499,76	31.349,74			
Cota Royalties-Comp.Financ.Petróleo-Lei 7.990	51.193,55	54.173,43	53.955,20	61.239,15	67.363,07	74.099,38			
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	363.621,22	408.275,67	313.355,20	355.658,15	391.223,97	430.346,37			
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	14.462.559,19	16.221.924,27	14.028.559,52	15.922.415,06	17.514.656,57	19.266.122,24			

Handwritten signature.



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017			
Piso de Atenção Básica	4.534.585,10	5.533.470,44	4.051.828,00	4.598.824,78	5.058.707,26	5.564.577,99			
PAB - Parte Fixa	1.587.819,75	1.766.241,31	1.089.480,00	1.236.559,80	1.360.215,78	1.496.237,36			
PAB - Parte Variável	0,00	852.263,25	0,00	0,00	0,00	0,00			
Saúde da Família	1.587.190,00	1.520.790,88	1.582.340,00	1.795.955,90	1.975.551,49	2.173.106,64			
Agente Comunitarian de Saúde	1.052.867,00	1.269.295,00	1.084.292,00	1.230.671,42	1.353.738,56	1.489.112,42			
Saúde Bucal	306.708,35	124.880,00	295.716,00	335.637,66	369.201,43	406.121,57			
Atenção de Média e Alta Compl. Ambul.e Hospitalar	9.431.908,66	10.007.920,35	8.959.676,00	10.169.232,26	11.186.155,49	12.304.771,04			
Limite Financ.da Média e Alta Compl.Amb.e Hospit	0,00	5.609.439,62	0,00	0,00	0,00	0,00			
Fundo de Ações Estrat.e Compen.-FAEC	0,00	2.585.062,10	0,00	0,00	0,00	0,00			
Teto Financeiro	5.704.243,38	1.145.724,48	6.225.600,00	7.066.056,00	7.772.661,60	8.549.927,76			
EO-Centro Espec. Odontologica	0,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Atenção de Média e Alta Compl. - Outros Comp.	3.727.665,28	579.694,15	2.734.076,00	3.103.176,26	3.413.493,89	3.754.843,28			
Vigilância em Saúde	341.237,56	583.520,23	369.385,60	419.252,66	461.177,93	507.295,72			
Componente da Vigilância Sanitária	341.237,56	583.520,23	369.385,60	419.252,66	461.177,93	507.295,72			
Assistência Farmacêutica	110.000,00	97.013,25	300.073,92	340.583,90	374.642,29	412.106,52			
Componente Básico da Assit.Farmacêutica	0,00	24.000,00	165.185,92	187.486,02	206.234,62	226.858,08			
Componente Estrat. da Assit.Farmacêutica	110.000,00	0,00	134.888,00	153.097,88	168.407,67	185.248,44			
Farmácia Popular	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Assistência Farmacêutica - Outros Comp.	0,00	23.013,25	0,00	0,00	0,00	0,00			
Gestão do SUS	0,00	0,00	15.564,00	17.665,14	19.431,65	21.374,82			
Comp. p/ Qualif. da Gestão do SUS	0,00	0,00	4.150,40	4.710,70	5.181,77	5.699,95			
Comp. p/ Implant. da Gestão do SUS	0,00	0,00	11.413,60	12.954,44	14.249,88	15.674,87			
Outros Programas Financ. por Transf.Fundo a Fundo	44.827,87	0,00	332.032,00	376.856,32	414.541,95	455.996,15			
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	1.322.305,40	1.448.991,90	1.115.420,00	1.266.001,70	1.392.601,87	1.531.862,06			
Transferência FNAS p.Programa Atenção Criança	1.312.446,80	206.365,38	996.096,00	1.130.568,96	1.243.625,86	1.367.988,45			
Transf. União-Loas-Prog. Ação	1.312.446,80	206.365,38	996.096,00	1.130.568,96	1.243.625,86	1.367.988,45			
Transf.FNAS p/Programa Apoio a Pessoa Idosa	0,00	25.864,03	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf.do FNAS p/Prog.de Apoio a Criança e Adol.	9.858,60	0,00	93.384,00	105.990,84	116.589,92	128.248,91			
Transf.p/Programa de Errad.do Trab.Infantil	9.858,60	0,00	93.384,00	105.990,84	116.589,92	128.248,91			
Outras Transferências do FNAS	0,00	1.216.762,49	25.940,00	29.441,90	32.386,09	35.624,70			
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	3.232.552,38	4.198.587,28	2.747.564,80	3.118.486,05	3.430.334,66	3.773.368,13			
Transferências do Salário-Educação	1.005.168,29	1.193.110,96	882.997,60	1.002.202,28	1.102.422,51	1.212.664,76			
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	2.080,21	3.860,00	51.880,00	58.883,80	64.772,18	71.249,40			

[Handwritten Signature]



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017			
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	1.443.170,90	2.045.528,50	892.336,00	1.012.801,36	1.114.081,50	1.225.489,65			
Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE	479.535,39	434.849,50	816.591,20	926.831,01	1.019.514,11	1.121.465,52			
Outras Transferências Diretas do FNDE	302.597,59	521.238,32	103.760,00	117.767,60	129.544,36	142.498,80			
Transf. Financ. ICMS - Des.- L.C. Nº 87/96	52.115,28	54.360,85	57.068,00	64.772,18	71.249,40	78.374,34			
Transf. Financ. do ICMS - Des. L.C. 87/96	52.115,28	54.360,85	57.068,00	64.772,18	71.249,40	78.374,34			
Outras Transferências da União	233.895,37	1.812.315,07	240.723,20	273.220,83	300.542,91	330.597,20			
Outras Transferências da União - FEX	233.895,37	1.812.315,07	240.723,20	273.220,83	300.542,91	330.597,20			
Transferências dos Estados	13.816.880,86	19.359.048,68	16.054.168,80	18.221.481,59	20.043.629,76	22.047.992,75			
Participação na Receita dos Estados	13.444.359,72	16.043.487,10	15.509.428,80	17.603.201,69	19.363.521,87	21.299.874,07			
Cota-Parte do ICMS	11.843.313,56	13.801.902,05	12.817.360,00	14.547.703,60	16.002.473,96	17.602.721,36			
Cota-Parte do IPVA	1.474.551,17	2.190.075,52	2.484.548,80	2.819.962,89	3.101.959,18	3.412.155,10			
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	46.053,00	47.099,97	53.955,20	61.239,15	67.363,07	74.099,38			
Cota-Parte Contrib. Interv. Domínio Econ. CIDE	80.441,99	4.409,56	153.564,80	174.296,05	191.725,66	210.898,23			
Transf. da Cota-Parte da Comp. Financeira (25%)	0,00	10.353,96	15.564,00	17.665,14	19.431,65	21.374,82			
Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. p/Prod. Petr.	0,00	10.353,96	15.564,00	17.665,14	19.431,65	21.374,82			
Outras Transferências dos Estados	372.521,14	3.305.207,62	529.176,00	600.614,76	660.676,24	726.743,86			
Transferências Multigovernamentais	29.662.887,38	32.060.792,23	30.028.144,00	34.081.943,44	37.490.137,79	41.239.151,57			
Transferências de Recursos do FUNDEB	22.532.846,70	24.824.747,35	21.436.816,00	24.330.786,16	26.763.864,78	29.440.251,26			
Transf. Recurs. do Fundo de Man. Desenv. da Educ. Básica	22.532.846,70	24.824.747,35	21.436.816,00	24.330.786,16	26.763.864,78	29.440.251,26			
Transf. de Rec. da Complem. ao FUNDEB	7.130.040,68	7.236.044,87	8.591.328,00	9.751.157,28	10.726.273,01	11.798.900,31			
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	5.188,00	5.888,38	6.477,22	7.124,94			
Transferências de Convênios	0,00	25.000,00	3.038.300,32	3.448.470,87	3.793.317,96	4.172.649,75			
Transf. Convênios da União e suas Entidades	0,00	20.000,00	1.193.240,00	1.354.327,40	1.489.760,14	1.638.736,15			
Transf. Conv. da União P/Sist. Único Saúde-SUS	0,00	0,00	155.640,00	176.651,40	194.316,54	213.748,19			
Transf. de Conv. da União Dest. a Progr. de Educação	0,00	0,00	155.640,00	176.651,40	194.316,54	213.748,19			
Transf. Conv. da União Dest. a Progr. Assist. Social	0,00	0,00	622.560,00	706.605,60	777.266,16	854.992,78			
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	20.000,00	259.400,00	294.419,00	323.860,90	356.246,99			
Transf. Conv. Estados Distr. Fed. e suas Entid.	0,00	5.000,00	1.845.060,32	2.094.143,47	2.303.557,82	2.533.913,60			
Transf. Conv. dos Estados P/Sist. Único Saúde-SUS	0,00	0,00	856.123,76	971.700,47	1.068.870,52	1.175.757,57			
Transf. Conv. dos Estados Dest. a Progr. Educação	0,00	0,00	885.176,56	1.004.675,40	1.105.142,94	1.215.657,23			
Transfer. de Conv. dos Estados Destin. a Progr. Educ	0,00	0,00	885.176,56	1.004.675,40	1.105.142,94	1.215.657,23			
Outras Transf. de Convênios dos Estados	0,00	5.000,00	103.760,00	117.767,60	129.544,36	142.498,80			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.197.726,07	874.005,61	780.275,20	885.612,35	974.173,59	1.071.590,94			

Handwritten signature or mark.



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA			PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2015	2016	2017	
MULTAS E JUROS DE MORA	143.478,02	188.075,28	155.640,00	176.651,40	194.316,54	213.748,19	176.651,40	194.316,54	213.748,19	
Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	10.376,00	11.776,76	12.954,44	14.249,88	11.776,76	12.954,44	14.249,88	
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	0,00	10.376,00	11.776,76	12.954,44	14.249,88	11.776,76	12.954,44	14.249,88	
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	0,00	10.376,00	11.776,76	12.954,44	14.249,88	11.776,76	12.954,44	14.249,88	
Multas de Outras Origens	143.478,02	188.075,28	145.264,00	164.874,64	181.362,10	199.498,31	164.874,64	181.362,10	199.498,31	
Multas Previstas na Legislação do Trânsito	53.411,46	181.284,44	67.444,00	76.548,94	84.203,83	92.624,21	76.548,94	84.203,83	92.624,21	
Multas Aplicadas Pelos Tribunais de Contas	54.246,06	2.287,51	25.940,00	29.441,90	32.386,09	35.624,70	29.441,90	32.386,09	35.624,70	
Outras Multas	35.820,50	4.503,33	51.880,00	58.883,80	64.772,18	71.249,40	58.883,80	64.772,18	71.249,40	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	111.165,36	114.017,15	90.271,20	102.457,81	112.703,59	123.973,95	102.457,81	112.703,59	123.973,95	
Indenizações	2.118,00	0,00	5.188,00	5.888,38	6.477,22	7.124,94	5.888,38	6.477,22	7.124,94	
Outras Indenizações	2.118,00	0,00	5.188,00	5.888,38	6.477,22	7.124,94	5.888,38	6.477,22	7.124,94	
Restituições	109.047,36	114.017,15	85.083,20	96.569,43	106.226,37	116.849,01	96.569,43	106.226,37	116.849,01	
Recuperação de Despesas e Exercícios Anteriores	0,00	5.331,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Restituições	109.047,36	108.686,03	85.083,20	96.569,43	106.226,37	116.849,01	96.569,43	106.226,37	116.849,01	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	339.772,33	376.444,63	435.792,00	494.623,92	544.086,32	598.494,95	494.623,92	544.086,32	598.494,95	
Receita da Dívida Ativa Tributária	329.586,84	374.151,06	373.536,00	423.963,36	466.359,70	512.995,67	423.963,36	466.359,70	512.995,67	
Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	329.586,84	374.151,06	373.536,00	423.963,36	466.359,70	512.995,67	423.963,36	466.359,70	512.995,67	
Receita da Dívida Ativa não Tributária	10.185,49	2.293,57	62.256,00	70.660,56	77.726,62	85.499,28	70.660,56	77.726,62	85.499,28	
Rec. Dívida Ativa Não Tributária de Outras Rec.	10.185,49	2.293,57	62.256,00	70.660,56	77.726,62	85.499,28	70.660,56	77.726,62	85.499,28	
Rec. Dívida Ativa não Trib. de O. Rec. - Principal	10.185,49	2.293,57	62.256,00	70.660,56	77.726,62	85.499,28	70.660,56	77.726,62	85.499,28	
RECEITAS DIVERSAS	603.310,36	195.468,55	98.572,00	111.879,22	123.067,14	135.373,85	111.879,22	123.067,14	135.373,85	
Outras Receitas	603.310,36	195.468,55	98.572,00	111.879,22	123.067,14	135.373,85	111.879,22	123.067,14	135.373,85	
RECEITAS DE CAPITAL	3.345.045,26	3.221.793,94	5.351.940,80	6.074.452,81	6.681.898,10	7.350.087,91	6.074.452,81	6.681.898,10	7.350.087,91	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	466.920,00	529.954,20	582.949,62	641.244,58	0,00	582.949,62	641.244,58	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	466.920,00	529.954,20	582.949,62	641.244,58	0,00	582.949,62	641.244,58	
Outras Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	466.920,00	529.954,20	582.949,62	641.244,58	0,00	582.949,62	641.244,58	
ALIENAÇÃO DE BENS	33.200,31	0,00	75.744,80	85.970,35	94.567,39	104.024,13	85.970,35	94.567,39	104.024,13	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	33.200,31	0,00	75.744,80	85.970,35	94.567,39	104.024,13	85.970,35	94.567,39	104.024,13	
Alienação de Outros Bens Móveis	33.200,31	0,00	75.744,80	85.970,35	94.567,39	104.024,13	85.970,35	94.567,39	104.024,13	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.311.844,95	3.221.793,94	4.809.276,00	5.458.528,26	6.004.381,09	6.604.819,20	5.458.528,26	6.004.381,09	6.604.819,20	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	1.112.603,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União	0,00	1.112.603,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências da União	0,00	755.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

AF



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA			PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2015	2016	2017	
Transferências dos Estados	0,00	357.403,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf.de Recursos do Sist.Único de Saúde - SUS	0,00	357.403,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.311.844,95	2.109.190,56	4.809.276,00	5.458.528,26	6.004.381,09	6.604.819,20	5.458.528,26	6.004.381,09	6.604.819,20	
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	3.254.674,95	2.109.190,56	4.658.824,00	5.287.765,24	5.816.541,76	6.398.195,94	5.287.765,24	5.816.541,76	6.398.195,94	
Transf.Conv.da União P/Sist.Único de Saúde-SUS	50.000,00	0,00	103.760,00	117.767,60	129.544,36	142.498,80	117.767,60	129.544,36	142.498,80	
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	0,00	289.997,58	311.280,00	353.302,80	388.633,08	427.496,39	353.302,80	388.633,08	427.496,39	
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de San.Básico	0,00	0,00	93.384,00	105.990,84	116.589,92	128.248,91	105.990,84	116.589,92	128.248,91	
Outras Transf.de Convênios da União	3.204.674,95	1.819.192,98	4.150.400,00	4.710.704,00	5.181.774,40	5.699.951,84	4.710.704,00	5.181.774,40	5.699.951,84	
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	57.170,00	0,00	150.452,00	170.763,02	187.839,33	206.623,26	170.763,02	187.839,33	206.623,26	
Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	0,00	10.376,00	11.776,76	12.954,44	14.249,88	11.776,76	12.954,44	14.249,88	
Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.Educação	0,00	0,00	10.376,00	11.776,76	12.954,44	14.249,88	11.776,76	12.954,44	14.249,88	
Outras Transferências de Convênios dos Estados	57.170,00	0,00	129.700,00	147.209,50	161.930,45	178.123,50	147.209,50	161.930,45	178.123,50	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.294.544,50	3.846.076,66	2.805.462,88	3.184.200,37	3.502.620,41	3.852.882,45	3.184.200,37	3.502.620,41	3.852.882,45	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.294.544,50	3.846.076,66	2.805.462,88	3.184.200,37	3.502.620,41	3.852.882,45	3.184.200,37	3.502.620,41	3.852.882,45	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.294.544,50	3.846.076,66	2.805.462,88	3.184.200,37	3.502.620,41	3.852.882,45	3.184.200,37	3.502.620,41	3.852.882,45	
Contrib.Previd.Regime Próprio/Oper.Intra-orçam.	2.294.544,50	3.846.076,66	2.805.462,88	3.184.200,37	3.502.620,41	3.852.882,45	3.184.200,37	3.502.620,41	3.852.882,45	
Contr.Patr.Serv.Ativo C.Operações Intra-orçam	2.294.544,50	3.846.076,66	2.805.462,88	3.184.200,37	3.502.620,41	3.852.882,45	3.184.200,37	3.502.620,41	3.852.882,45	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-7.418.924,95	-8.723.944,07	-8.649.394,72	-9.817.063,01	-10.798.769,31	-11.878.646,24	-9.817.063,01	-10.798.769,31	-11.878.646,24	
DEDUÇÃO DE TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	-7.418.924,95	-8.723.944,07	-8.649.394,72	-9.817.063,01	-10.798.769,31	-11.878.646,24	-9.817.063,01	-10.798.769,31	-11.878.646,24	
Dedução das Transferências da União	-7.418.924,95	-8.723.944,07	-8.649.394,72	-9.817.063,01	-10.798.769,31	-11.878.646,24	-9.817.063,01	-10.798.769,31	-11.878.646,24	
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	-4.746.306,85	-5.474.331,27	-5.578.221,92	-6.331.281,88	-6.964.410,07	-7.660.851,08	-6.331.281,88	-6.964.410,07	-7.660.851,08	
Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB e Red.Finan	-4.735.883,89	-5.464.365,15	-5.566.808,32	-6.318.327,44	-6.950.160,19	-7.645.176,21	-6.318.327,44	-6.950.160,19	-7.645.176,21	
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-4.732.353,11	-5.460.354,18	-5.563.488,00	-6.314.558,88	-6.946.014,77	-7.640.616,25	-6.314.558,88	-6.946.014,77	-7.640.616,25	
Ded.de Rec.P/Form.FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	-3.530,78	-4.010,97	-3.320,32	-3.768,56	-4.145,42	-4.559,96	-3.768,56	-4.145,42	-4.559,96	
Ded. Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-10.422,96	-9.966,12	-11.413,60	-12.954,44	-14.249,88	-15.674,87	-12.954,44	-14.249,88	-15.674,87	
Ded. Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-10.422,96	-9.966,12	-11.413,60	-12.954,44	-14.249,88	-15.674,87	-12.954,44	-14.249,88	-15.674,87	
Dedução das Transferências dos Estados	-2.672.618,10	-3.249.612,80	-3.071.172,80	-3.485.781,13	-3.834.359,24	-4.217.795,16	-3.485.781,13	-3.834.359,24	-4.217.795,16	
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-2.672.618,10	-3.249.612,80	-3.071.172,80	-3.485.781,13	-3.834.359,24	-4.217.795,16	-3.485.781,13	-3.834.359,24	-4.217.795,16	
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	-2.368.662,88	-2.788.203,43	-2.563.472,00	-2.909.540,72	-3.200.494,79	-3.520.544,27	-2.909.540,72	-3.200.494,79	-3.520.544,27	
Ded.de Rec. p/Formação do FUNDEB - IPVA	-294.744,62	-450.504,09	-496.909,76	-563.992,58	-620.391,84	-682.431,02	-563.992,58	-620.391,84	-682.431,02	
Ded.de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I- Export	-9.210,60	-10.905,28	-10.791,04	-12.247,83	-13.472,61	-14.819,87	-12.247,83	-13.472,61	-14.819,87	
Dedução de Rend. dos Inves do RPPS em Renda Fixa	0,00	-212.316,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Handwritten signature or initials.




Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013		2015	2016	
Total	96.627.677,14	113.019.578,82	106.815.259,35	120.835.319,39	132.918.851,41	146.210.736,58

Russas-CE, 7 de Julho de 2014


Raimundo Weber de Araújo
Prefeito Municipal


AFAC
Contador CRC nº 662



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	224.566,24	
2013	353.674,82	57,49
2014	280.152,00	-20,79
2015	317.972,52	13,50
2016	349.769,77	10,00
2017	384.746,75	10,00

Nota:

Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU

Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.569.343,14	
2013	1.330.864,51	-15,20
2014	1.483.768,00	11,49
2015	1.684.076,68	13,50
2016	1.852.484,35	10,00
2017	2.037.732,79	10,00

Nota:

Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho

Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	109.092,40	
2013	406.572,08	272,69
2014	357.520,00	-12,06
2015	405.785,20	13,50
2016	446.363,72	10,00
2017	491.000,09	10,00

Nota:

Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

i.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	374.280,65	
2013	458.423,68	22,48
2014	369.385,60	-19,42
2015	419.252,66	13,50
2016	461.177,93	10,00
2017	507.295,72	10,00

Nota:

Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI

Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	2.489.862,46	
2013	2.720.569,12	9,27
2014	3.077.080,00	13,10
2015	3.092.485,80	0,50
2016	3.401.734,38	10,00
2017	3.741.907,82	10,00

Nota:

Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.

Taxa de Licença para Funcion.Estabelec.Comerc.Indu

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	276.066,10	
2013	250.002,12	-9,44
2014	309.400,00	23,76
2015	351.169,00	13,50
2016	386.285,90	10,00
2017	424.914,49	10,00

Nota:

Taxa de Licença para Funcion.Estabelec.Comerc.Indu



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Taxa de Publicidade Comercial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	518,80	0,00
2015	588,84	13,50
2016	647,72	10,00
2017	712,49	10,00

Nota:

Taxa de Publicidade Comercial

Taxa de Licença para Execução de Obras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	51.146,60	
2013	102.101,76	99,63
2014	57.068,00	-44,11
2015	64.772,18	13,50
2016	71.249,40	10,00
2017	78.374,34	10,00

Nota:

Taxa de Licença para Execução de Obras

Taxa de Autorização Funcionam. Transporte

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	17.222,81	
2013	30.822,04	78,96
2014	12.451,20	-59,60
2015	14.132,11	13,50
2016	15.545,32	10,00
2017	17.099,85	10,00

Nota:

Taxa de Autorização Funcionam. Transporte



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Taxa de Utilização de Área de Domínio Público

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	5.118,58	
2013	6.291,62	22,92
2014	6.225,60	-1,05
2015	7.066,06	13,50
2016	7.772,67	10,00
2017	8.549,94	10,00

Nota:

Taxa de Utilização de Área de Domínio Público

Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de animais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.803,90	
2013	2.459,00	36,32
2014	1.037,60	-57,80
2015	1.177,68	13,50
2016	1.295,45	10,00
2017	1.425,00	10,00

Nota:

Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de animais

Outras Taxas Pelo Exercício do Poder Policia

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	518,80	0,00
2015	588,84	13,50
2016	647,72	10,00
2017	712,49	10,00

Nota:

Outras Taxas Pelo Exercício do Poder Policia



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Taxa de Serviços Cadastrais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	518,80	0,00
2015	588,84	13,50
2016	647,72	10,00
2017	712,49	10,00

Nota:

Taxa de Serviços Cadastrais

Outras Taxas pela Prestação de serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	632,00	
2013	0,00	0,00
2014	17.639,20	0,00
2015	20.020,49	13,50
2016	22.022,54	10,00
2017	24.224,79	10,00

Nota:

Outras Taxas pela Prestação de serviços

Contrib. do Serv. Ativo p/ Regime Próprio de Prev.

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	2.439.358,16	
2013	2.682.132,02	9,95
2014	2.334.600,00	-12,96
2015	2.649.771,00	13,50
2016	2.914.748,10	10,00
2017	3.206.222,91	10,00

Nota:

Contrib. do Serv. Ativo p/ Regime Próprio de Prev.



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	643.029,85	
2013	1.703.291,02	164,89
2014	1.559.256,00	-8,46
2015	1.769.755,56	13,50
2016	1.946.731,12	10,00
2017	2.141.404,23	10,00

Nota:

CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA

Alugueis

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	71.042,60	
2013	110.179,04	55,09
2014	62.256,00	-43,50
2015	70.660,56	13,50
2016	77.726,62	10,00
2017	85.499,28	10,00

Nota:

Alugueis

Arrendamentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	10.376,00	0,00
2015	11.776,76	13,50
2016	12.954,44	10,00
2017	14.249,88	10,00

Nota:

Arrendamentos



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Royalties

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	778,78	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Royalties

Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	84.052,51	
2013	123.767,74	47,25
2014	223.084,00	80,24
2015	253.200,34	13,50
2016	278.520,37	10,00
2017	306.372,41	10,00

Nota:

Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB

Receita de Rem.Dep.Ban.de Rec.Vinc.-Fundo de Saúde

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	2.354,16	
2013	72.906,84	2996,94
2014	10.376,00	-85,77
2015	11.776,76	13,50
2016	12.954,44	10,00
2017	14.249,88	10,00

Nota:

Receita de Rem.Dep.Ban.de Rec.Vinc.-Fundo de Saúde



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-MDE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	20.258,76	
2013	33.100,65	63,39
2014	41.504,00	25,39
2015	47.107,04	13,50
2016	51.817,74	10,00
2017	56.999,51	10,00

Nota:

Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-MDE

Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc.- SAUDE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	16.596,98	
2013	1.183,30	-92,87
2014	6.137,35	418,66
2015	6.965,89	13,50
2016	7.662,48	10,00
2017	8.428,73	10,00

Nota:

Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc.- SAUDE

Receita de Rem de .Dep.Banc.de Rec,Vinc.-CIDE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	115,37	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Receita de Rem de .Dep.Banc.de Rec,Vinc.-CIDE



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FNAS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	7.379,87	
2013	19.825,15	168,64
2014	6.225,60	-68,60
2015	7.066,06	13,50
2016	7.772,67	10,00
2017	8.549,94	10,00

Nota:

Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FNAS

Remuneração de Outros Dep.de Rec não Vinc.

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	760.151,40	
2013	185.961,12	-75,54
2014	510.499,20	174,52
2015	579.416,59	13,50
2016	637.358,25	10,00
2017	701.094,08	10,00

Nota:

Remuneração de Outros Dep.de Rec não Vinc.

Rem.dos Inv.Regime Próprio de Prev.Renda Fixa

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	85.344,70	0,00
2014	103.760,00	21,58
2015	117.767,60	13,50
2016	129.544,36	10,00
2017	142.498,80	10,00

Nota:

Rem.dos Inv.Regime Próprio de Prev.Renda Fixa



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Rem.dos Inv.Regime Próprio Prev.Serv.Renda Var.

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	462,19	0,00
2014	51.880,00	11124,82
2015	58.883,80	13,50
2016	64.772,18	10,00
2017	71.249,40	10,00

Nota:

Rem.dos Inv.Regime Próprio Prev.Serv.Renda Var.

Outras Receitas Patrimoniais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	31.128,00	0,00
2015	35.330,28	13,50
2016	38.863,31	10,00
2017	42.749,64	10,00

Nota:

Outras Receitas Patrimoniais

Outros Serviços Administrativos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	1.037,60	0,00
2015	1.177,68	13,50
2016	1.295,45	10,00
2017	1.425,00	10,00

Nota:

Outros Serviços Administrativos



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Serviços de Abate de Animais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	70.778,50	
2013	63.139,00	-10,79
2014	62.256,00	-1,40
2015	70.660,56	13,50
2016	77.726,62	10,00
2017	85.499,28	10,00

Nota:

Serviços de Abate de Animais

Tarifas de Insc. em Concursos e Proces. Seletivos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	2.900,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Tarifas de Insc. em Concursos e Proces. Seletivos

Outros Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	11.483,12	
2013	5.850,00	-49,06
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Outros Serviços



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	24.711.714,66	
2013	27.504.331,26	11,30
2014	27.817.440,00	1,14
2015	31.572.794,40	13,50
2016	34.730.073,84	10,00
2017	38.203.081,22	10,00

Nota:

Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.

Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	17.654,57	
2013	22.599,58	28,01
2014	16.601,60	-26,54
2015	18.842,82	13,50
2016	20.727,10	10,00
2017	22.799,81	10,00

Nota:

Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural

Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais -CFEM

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	36.285,61	
2013	90.845,18	150,36
2014	22.827,20	-74,87
2015	25.908,87	13,50
2016	28.499,76	10,00
2017	31.349,74	10,00

Nota:

Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais -CFEM



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Cota Royalties-Comp.Financ.Petróleo-Lei 7.990

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	51.193,55	
2013	54.173,43	5,82
2014	53.955,20	-0,40
2015	61.239,15	13,50
2016	67.363,07	10,00
2017	74.099,38	10,00

Nota:

Cota Royalties-Comp.Financ.Petróleo-Lei 7.990

Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	363.621,22	
2013	408.275,67	12,28
2014	313.355,20	-23,25
2015	355.658,15	13,50
2016	391.223,97	10,00
2017	430.346,37	10,00

Nota:

Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP

PAB - Parte Fixa

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.587.819,75	
2013	1.766.241,31	11,24
2014	1.089.480,00	-38,32
2015	1.236.559,80	13,50
2016	1.360.215,78	10,00
2017	1.496.237,36	10,00

Nota:

PAB - Parte Fixa



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PAB - Parte Variável

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	852.263,25	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

PAB - Parte Variável

Saúde da Família

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.587.190,00	
2013	1.520.790,88	-4,18
2014	1.582.340,00	4,05
2015	1.795.955,90	13,50
2016	1.975.551,49	10,00
2017	2.173.106,64	10,00

Nota:

Saúde da Família

Agente Comunitarian de Saúde

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.052.867,00	
2013	1.269.295,00	20,56
2014	1.084.292,00	-14,58
2015	1.230.671,42	13,50
2016	1.353.738,56	10,00
2017	1.489.112,42	10,00

Nota:

Agente Comunitarian de Saúde



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Saúde Bucal

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	306.708,35	
2013	124.880,00	-59,28
2014	295.716,00	136,80
2015	335.637,66	13,50
2016	369.201,43	10,00
2017	406.121,57	10,00

Nota:
Saúde Bucal

Limite Financ.da Média e Alta Compl.Amb.e Hospit

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	5.609.439,62	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:
Limite Financ.da Média e Alta Compl.Amb.e Hospit

Fundo de Ações Estrat.e Compen.-FAEC

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	2.585.062,10	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:
Fundo de Ações Estrat.e Compen.-FAEC



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Teto Financeiro

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	5.704.243,38	
2013	1.145.724,48	-79,91
2014	6.225.600,00	443,38
2015	7.066.056,00	13,50
2016	7.772.661,60	10,00
2017	8.549.927,76	10,00

Nota:

Teto Financeiro

EO-Centro Espec. Odontologica

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	88.000,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

EO-Centro Espec. Odontologica

Atenção de Média e Alta Compl. - Outros Comp.

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	3.727.665,28	
2013	579.694,15	-84,45
2014	2.734.076,00	371,64
2015	3.103.176,26	13,50
2016	3.413.493,89	10,00
2017	3.754.843,28	10,00

Nota:

Atenção de Média e Alta Compl. - Outros Comp.



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Componente da Vigilância Sanitária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	341.237,56	
2013	583.520,23	71,00
2014	369.385,60	-36,70
2015	419.252,66	13,50
2016	461.177,93	10,00
2017	507.295,72	10,00

Nota:
Componente da Vigilância Sanitária

Componente Básico da Assit.Farmacêutica

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	24.000,00	0,00
2014	165.185,92	588,27
2015	187.486,02	13,50
2016	206.234,62	10,00
2017	226.858,08	10,00

Nota:
Componente Básico da Assit.Farmacêutica

Componente Estrat. da Assit.Farmacêutica

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	110.000,00	
2013	0,00	0,00
2014	134.888,00	0,00
2015	153.097,88	13,50
2016	168.407,67	10,00
2017	185.248,44	10,00

Nota:
Componente Estrat. da Assit.Farmacêutica



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Farmácia Popular

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	50.000,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Farmácia Popular

Assistência Farmacêutica - Outros Comp.

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	23.013,25	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Assistência Farmacêutica - Outros Comp.

Comp. p/ Qualif. da Gestão do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	4.150,40	0,00
2015	4.710,70	13,50
2016	5.181,77	10,00
2017	5.699,95	10,00

Nota:

Comp. p/ Qualif. da Gestão do SUS



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Comp. p/ Implant. da Gestão do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	11.413,60	0,00
2015	12.954,44	13,50
2016	14.249,88	10,00
2017	15.674,87	10,00

Nota:

Comp. p/ Implant. da Gestão do SUS

Transf. União-Loas-Prog. Ação

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.312.446,80	
2013	206.365,38	-84,28
2014	996.096,00	382,69
2015	1.130.568,96	13,50
2016	1.243.625,86	10,00
2017	1.367.988,45	10,00

Nota:

Transf. União-Loas-Prog. Ação

Transf.FNAS p/Programa Apoio a Pessoa Idosa

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	25.864,03	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Transf.FNAS p/Programa Apoio a Pessoa Idosa



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Transf.p/Programa de Errad.do Trab.Infantil

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	9.858,60	
2013	0,00	0,00
2014	93.384,00	0,00
2015	105.990,84	13,50
2016	116.589,92	10,00
2017	128.248,91	10,00

Nota:

Transf.p/Programa de Errad.do Trab.Infantil

Outras Transferências do FNAS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	1.216.762,49	0,00
2014	25.940,00	-97,87
2015	29.441,90	13,50
2016	32.386,09	10,00
2017	35.624,70	10,00

Nota:

Outras Transferências do FNAS

Transferências do Salário-Educação

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.005.168,29	
2013	1.193.110,96	18,70
2014	882.997,60	-25,99
2015	1.002.202,28	13,50
2016	1.102.422,51	10,00
2017	1.212.664,76	10,00

Nota:

Transferências do Salário-Educação



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	2.080,21	
2013	3.860,00	85,56
2014	51.880,00	-1244,04
2015	58.883,80	13,50
2016	64.772,18	10,00
2017	71.249,40	10,00

Nota:

Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE

Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.443.170,90	
2013	2.045.528,50	41,74
2014	892.336,00	-56,38
2015	1.012.801,36	13,50
2016	1.114.081,50	10,00
2017	1.225.489,65	10,00

Nota:

Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE

Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	479.535,39	
2013	434.849,50	-9,32
2014	816.591,20	87,79
2015	926.831,01	13,50
2016	1.019.514,11	10,00
2017	1.121.465,52	10,00

Nota:

Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Outras Transferências Diretas do FNDE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	302.597,59	
2013	521.238,32	72,25
2014	103.760,00	-80,09
2015	117.767,60	13,50
2016	129.544,36	10,00
2017	142.498,80	10,00

Nota:

Outras Transferências Diretas do FNDE

Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	52.115,28	
2013	54.360,85	4,31
2014	57.068,00	4,98
2015	64.772,18	13,50
2016	71.249,40	10,00
2017	78.374,34	10,00

Nota:

Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96

Outras Transferências da União - FEX

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	233.895,37	
2013	1.812.315,07	674,84
2014	240.723,20	-86,72
2015	273.220,83	13,50
2016	300.542,91	10,00
2017	330.597,20	10,00

Nota:

Outras Transferências da União - FEX



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Cota-Parte do ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	11.843.313,56	
2013	13.801.902,05	16,54
2014	12.817.360,00	-7,13
2015	14.547.703,60	13,50
2016	16.002.473,96	10,00
2017	17.602.721,36	10,00

Nota:

Cota-Parte do ICMS

Cota-Parte do IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.474.551,17	
2013	2.190.075,52	48,52
2014	2.484.548,80	13,45
2015	2.819.962,89	13,50
2016	3.101.959,18	10,00
2017	3.412.155,10	10,00

Nota:

Cota-Parte do IPVA

Cota-Parte do IPI sobre Exportação

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	46.053,00	
2013	47.099,97	2,27
2014	53.955,20	14,55
2015	61.239,15	13,50
2016	67.363,07	10,00
2017	74.099,38	10,00

Nota:

Cota-Parte do IPI sobre Exportação



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Cota-Parte Contrib.Interv Domínio Econ.CIDE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	80.441,99	
2013	4.409,56	-94,52
2014	153.564,80	3382,54
2015	174.296,05	13,50
2016	191.725,66	10,00
2017	210.898,23	10,00

Nota:

Cota-Parte Contrib.Interv Domínio Econ.CIDE

Cota-Parte Royalties - Comp. Fin.p/Prod.Petr.

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	10.353,96	0,00
2014	15.564,00	50,32
2015	17.665,14	13,50
2016	19.431,65	10,00
2017	21.374,82	10,00

Nota:

Cota-Parte Royalties - Comp. Fin.p/Prod.Petr.

Outras Transferências dos Estados

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	372.521,14	
2013	3.305.207,62	787,25
2014	529.176,00	-83,99
2015	600.614,76	13,50
2016	660.676,24	10,00
2017	726.743,86	10,00

Nota:

Outras Transferências dos Estados



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Transf.Recurs.doFundo de Man.Desenv.da Educ Basica

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	22.532.846,70	
2013	24.824.747,36	10,17
2014	21.436.816,00	-13,65
2015	24.330.786,16	13,50
2016	26.763.864,78	10,00
2017	29.440.251,26	10,00

Nota:

Transf.Recurs.doFundo de Man.Desenv.da Educ Basica

Transf.de Rec.da Complem. ao FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	7.130.040,68	
2013	7.236.044,87	1,49
2014	8.591.328,00	18,73
2015	9.751.157,28	13,50
2016	10.726.273,01	10,00
2017	11.798.900,31	10,00

Nota:

Transf.de Rec.da Complem. ao FUNDEB

Transferências de Instituições Privadas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	5.188,00	0,00
2015	5.888,38	13,50
2016	6.477,22	10,00
2017	7.124,94	10,00

Nota:

Transferências de Instituições Privadas



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Transf.Conv.da União P/Sist.Único Saúde-SUS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	155.640,00	0,00
2015	176.651,40	13,50
2016	194.316,54	10,00
2017	213.748,19	10,00

Nota:

Transf.Conv.da União P/Sist.Único Saúde-SUS

Transf.de Conv.da União Dest.a Progr.de Educação

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	155.640,00	0,00
2015	176.651,40	13,50
2016	194.316,54	10,00
2017	213.748,19	10,00

Nota:

Transf.de Conv.da União Dest.a Progr.de Educação

Transf.Conv.da União Dest.a Progr.Assist.Social

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	622.560,00	0,00
2015	706.605,60	13,50
2016	777.266,16	10,00
2017	854.992,78	10,00

Nota:

Transf.Conv.da União Dest.a Progr.Assist.Social



Prefeitura Municipal de Russas

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Outras Transferências de Convênios da União

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	20.000,00	0,00
2014	259.400,00	1197,00
2015	294.419,00	13,50
2016	323.860,90	10,00
2017	356.246,99	10,00

Nota:

Outras Transferências de Convênios da União

Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saúde-SUS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	856.123,76	0,00
2015	971.700,47	13,50
2016	1.068.870,52	10,00
2017	1.175.757,57	10,00

Nota:

Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saúde-SUS

Transfer.deConven.dos Estados Destin.a Progr.Educ

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	885.176,56	0,00
2015	1.004.675,40	13,50
2016	1.105.142,94	10,00
2017	1.215.657,23	10,00

Nota:

Transfer.deConven.dos Estados Destin.a Progr.Educ